



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200  
Email:secgoverno@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Joanópolis, 02 de julho de 2021.

Ofício Gab. n.º: 574/2021

Ref.: Projeto de Lei n.º 18/2021.

Venho por meio deste, respeitosamente, encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, **em caráter de urgência**, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Joanópolis, o Projeto de Lei n.º 18/2021, que autoriza distribuição gratuita de tablets/PCs, no âmbito das unidades públicas de ensino do município de Joanópolis.

### JUSTIFICATIVA:

O Projeto de lei em apreço tem como objetivo melhorar as condições de acesso às atividades escolares não presenciais e amenizar o impacto social e pedagógico na rede pública municipal de ensino, decorrente da suspensão das atividades presenciais nas escolas e da possível implementação do ensino híbrido na rede municipal, por conta da pandemia do Novo Coronavírus.

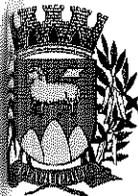
Para isso, torna-se necessário a distribuição dos equipamentos de informática, tipo *tablets*, para alunos da rede pública municipal de ensino com vistas ao desenvolvimento das atividades curriculares e o direito à aprendizagem.

Essa distribuição garantirá aos estudantes meios para que possam acompanhar as atividades letivas nas disciplinas realizadas de modo remoto. A realização de atividades pedagógicas não presenciais visa, em primeiro lugar, que se evite retrocesso de aprendizagem por parte dos estudantes e a perda do vínculo com a escola, o que poderá levar à evasão escolar.

Assim, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Joanópolis e do artigo 126, inciso I e § 1º do Regimento Interno desta Casa, requer-se que o presente Projeto seja apreciado

Câmara Municipal de Joanópolis  
PROTOCOLON.º

DATA: 02/07/2021



# *Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis*

## **Gabinete**

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200  
Email: secgoverno@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares para sua aprovação, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Na oportunidade, reiteramos à Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores os protestos de minha mais alta estima.

**Adauto Batista de Oliveira**

**Prefeito Municipal**

**A Suas Excelências**

**Gilmar Benedito Gonçalves**

**Presidente da Câmara**



# *Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis*

**Gabinete**

**Projeto de Lei n.º: 18/2021**

**De 02 de julho de 2021.**

**“Autoriza distribuição gratuita de tablets/PCs, no âmbito das unidades públicas de ensino do município do Joanópolis, que especifica.”.**

**Adauto Batista de Oliveira**, Prefeito Municipal de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Joanópolis aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a distribuição gratuita no âmbito das unidades públicas de ensino de Joanópolis, visando disponibilizar aos estudantes matriculados na Pré-escola, Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II, da rede pública municipal, um Tablet/PC, para uso individual, dentro e fora do ambiente escolar, como material de apoio pedagógico permanente do estudante.

**Art. 2º** Serão contemplados os estudantes regularmente matriculados e frequentes, na Pré-escola, Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II, da rede pública municipal de ensino de Joanópolis.

**Art. 3º** Para atender a distribuição de que trata esta lei será firmado Termo de Compromisso com o estudante, ou, se incapaz, com seu representante legal.

**Art. 4º** Constitui causa para rescisão unilateral:

**I** - Ausência injustificada do estudante em sala de aula, por período superior a 15 (quinze) dias, comprovada a partir das anotações constantes em diário escolar;

**II** - Transferência de cidade, dentro do mesmo ano letivo da contemplação;



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

**Art. 5º** No Termo de Responsabilidade, constarão, no mínimo:

**I** - Qualificação das partes;

**II** - Precisa identificação do equipamento objeto da permissão de uso;

**III** - Cláusula prevendo as hipóteses de rescisão unilateral previstas no art. 4º da presente Lei;

**IV** - Obrigação de o estudante conservar, cuidar e manter em adequado uso o equipamento cedido;

**Art. 6º** Esta lei será regulamentada, no que couber, por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**Adauto Batista Oliveira**  
**Prefeito Municipal**